



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	<i>M</i>

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 09/2019

MATÉRIA: “Altera os artigos 22, 23 e 38 da Lei Orgânica do Município”.

BASE LEGAL: Art. 36, I; Art. 37, I, § 1º, § 2º da LOM; Art. 59, I; Art. 60, I, § 2º; § 3º da C.F; Art. 21, I; Art. 22, I, § 2º da C. E. S. P; Art. 176, “II”; Art. 181, “VI” do R.I.

NOTA TÉCNICA: O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que possam obstar sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Será discutida e votada em dois turnos, considerando aprovada quando obtiver, em ambas votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de acordo com o § 1º, art. 37 da LOM.

A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto: II – quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Por todo o exposto o projeto poderá ser apreciado pelas comissões desta Casa.

Essa é o nosso diminuto parecer.

S.M.J.i; Projur, 01 de novembro de 2019.

Nicanor Anselmo do Rego Junior
NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR

Matrícula nº 665

Procurador Geral